



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Decisão Plenária – PL/DF n.º 012/2023

Reunião	: Ordinária	N.º 627
	: Extraordinária	N.º
Decisão Plenária	: PL/DF-012/2023	
Referência	: Processo n.º 206.701/2022	
Interessado	: Leandro da Silva Liva	

EMENTA: indefere Certidão de Acervo Técnico (CAT).

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal (Crea-DF), reunido em 08 de fevereiro de 2023, ao apreciar o processo n.º 206.701/2022, de interesse do Engenheiro de Controle e Automação Leandro da Silva Lima, relatado e fundamentado pelo conselheiro regional Eng. Civil Gustavo de Faria Franco, relator no Plenário, relativo ao processo em epígrafe, que trata de Certidão de Acervo Técnico- CAT, protocolada em 24/05/2022, sob o n.º 206.701/2022, referente aos serviços realizados para o Comando do Exército, representado pelo Centro Integrado de Telemática do Exército - CITEEx, através da empresa Atlântico Engenharia Ltda, para a manutenção preditiva, preventiva e corretiva, por 12 meses, com fornecimento integral de peças, materiais, componentes, acessórios, periféricos, insumos e treinamento para Data Center 1 do Exército Brasileiro, solicitado pelo Engenheiro de Controle e Automação Leandro da Silva Lima, com registro no Crea n.º 13392/D-DF e atribuições de acordo com Res. 218/73 Art. 01 (conforme Art. 1. da Res. 427/99); considerando que o pedido de Certidão de Acervo Técnico (CAT) neste Conselho foi objeto de análise pela Superintendência Técnica e de Fiscalização, com emissão dos Pareceres n.º 3109/2022- STF-GAT e n.º 572/2023- STF-GAT, observando o cumprimento da legislação que rege o sistema Confea/Crea; considerando que a Resolução n.º 1.025, de 2009, do Confea, dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional; considerando que a Certidão de Acervo Técnico (CAT) é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, que consta dos assentamentos do Crea a anotação da responsabilidade técnica pelas atividades consignadas no acervo técnico do profissional; considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE), por meio da Decisão n.º 534/2022, expedida em sua sessão ordinária n.º 907, de 20.7.22, indeferiu o pleito sob o julgamento de que não constam do Atestado Técnico atividades que sejam condizentes com as atribuições profissionais de acordo com a Res. 218/73 Art. 01 (Conforme Art. 1. da Res. 427/99); considerando que o interessado inconformado com a decisão da câmara especializada impetrou recurso ao Plenário dentro do





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Decisão Plenária – PL/DF n.º 012/2023

prazo de 60 (sessenta) dias a partir da notificação recebida da decisão proferida pelo colegiado; considerando que em seu recurso o interessado alegou que foi feita a substituição/correção da ART do referido processo, apresentando a ART n.º 0720220067463 (Substituição à 0720220067461); considerando que a Decisão n.º 534/2022 - CEEE, não cita o indeferimento por motivo de ART; considerando que, no âmbito do Plenário, segunda instância, devidamente instruído os autos, o conselheiro regional Eng. Civil Gustavo de Faria Franco, após análise do recurso, expediu relatório de forma objetiva e fundamentada pelo indeferimento da emissão da Certidão de Acervo Técnico (CAT) ao profissional; considerando que são atribuições do Plenário apreciar e julgar recurso interposto à decisão da câmara especializada, constituindo a segunda instância no âmbito de sua jurisdição, conforme art. 6º, do Regimento Interno; **DECIDIU**, por 25 (vinte e cinco) votos favoráveis e 01 (um) voto contrário, aprovar o relatório e voto fundamentado apresentado pelo conselheiro relator para indeferir a emissão da CAT ao Engenheiro de Controle e Automação Leandro da Silva Lima, com registro no Crea n.º 13392/D-DF, referente ao período parcial de 02/08/2021 à 11/05/2022, data de início do contrato até a emissão e assinatura do atestado parcial dos serviços, e para os serviços anotados na ART, tendo em vista que não constam do Atestado Técnico atividades que sejam condizentes com as atribuições profissionais de acordo com a Res. 218/73 Art. 01 (conforme Art. 1. da Res. 427/99). Presidiu a sessão a senhora presidente do Crea-DF, Eng.^a Civil Maria de Fátima Ribeiro Có. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros: BRASIL AMERICO LOULY CAMPOS, DAVID JOSE DE MATOS, DIOGO SANTOS DE PAULA, DIOLIVIA ALVES CARVALHO TIBÚRCIO, DYEGO RANDSON G DE MEDEIROS, EGOMAR DICKEL, ERNANDE DE SOUSA NASCIMENTO, FÁBIO FERNANDES OLIVEIRA, FÁBIO OLIVEIRA GUIMARÃES, FREDERICO CRISTIANO GONÇALVES MOURÃO, GUILHERME AMÂNCIO LOULY CAMPOS, GUSTAVO DE FARIA FRANCO, HILÁRIO DANTAS JUNIOR, ISAIAS BAPTISTA MARTINS, JOÃO ERNESTO RIOS, JORGE CAUBY NUNES, JULIANE FORTES, KIM PARENTE CURRLIN PERPETUO, MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA, MARJORIE STEMLER DA VEIGA, MARUSKA LIMA DE SOUSA HOLANDA, NATHALIA FREITAS BOAVENTURA, NATHERCIA CHRISTIANNE BARBOSA GUIMARAES RICCI, TEREZA CHRISTINA COELHO CAVALCANTI e WALLACE GOMES DE ARAÚJO. Absteve-se da votação o senhor conselheiro: GUTEMBERG FARIA RIOS.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília-DF, 08 de fevereiro de 2023.


Eng.^a Maria de Fátima Ribeiro Có
Presidente

CRS – Mat. n.º 381



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2835 | (61) 3961-2845
colegiado@creadf.org.br
www.creadf.org.br